

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**SECRETARIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – “FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS” EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS LINGUAGENS CULTU**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PR**.

Deste modo, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 2.627/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### **OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR**.

#### **VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **RS 61.135,34 (SESSENTA E UM MIM, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**11.003.13.392.0030.2.109** – Manter a Escola de Comunicação e Artes.  
**1076 3.3.90.36.00.00 3053** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### **QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na Cidade de Andirá – Paraná há pelo 01 (um) mês.

3.1.1. Em caso de não haver pessoas qualificadas para pleitear o recurso em uma das categorias o mesmo poderá ser aberto para proponentes de cidades vizinhas, no raio de 50km. Não ultrapassando essa distancia e deveram conter o comprovante de residência da cidade de que está morando.

3.1.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1 presente neste Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, atuação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e  
no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

As pessoas jurídicas e coletivos **sem constituição jurídica** podem concorrer às cotas, desde que preencham **algum** dos requisitos abaixo:

- Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **18 a 27 de Março de 2024**. Apresentando a documentação para etapa de mérito.

O que se refere à etapa de mérito? (Trata da entrega da documentação cultural do agente, currículo, portfolio, habilidade e a entrega do projeto com as especificações já especificadas nos incisos deste Edital, etc.)

## COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito (Artística) quanto na etapa de Habilitação (Documentos) por meio do preenchimento de formulário encontrado neste edital e o envio eletrônico para o e-mail oficial cultura.comunicacao@andira.pr.gov.br ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado, lacrado e protocolado no setor de protocolo (**modelo Anexo IX**), na Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Andirá, PR, 86380-000 (43) 3538-8100 aos cuidados da **Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito** do Edital nº 02/2024.

7.1.1 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (43) 3538-8100 ramal 220, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.2 As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no (43) 3538-8100 ramal 220.

## ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO: Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

8.1 Nesta etapa será avaliado o projeto submetido pelos proponentes Pessoa Física e/ou Coletivos não formalizados, além das Pessoas Jurídicas e/ou Coletivos formalizados. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o **Plano de Trabalho (projeto)**;

Currículo do proponente comprovando que já trabalha na área a pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural, não sendo necessário que seja no mesmo ano a quantia dos 12 meses;

Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

Mini currículo dos integrantes do projeto (Se já tiver a equipe);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos de caso, análises econômicas a respeito da importância do projeto a ser executado e seu impacto no município de Andirá/PR, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o município de Andirá e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (**Anexo I**) desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos não podendo ser na mesma categoria.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **05 (Cinco)** meses a contar do recebimento do recurso.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser efetivadas tanto presencialmente mediante entrega de documentação pertinente a esta etapa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Andirá, PR, 86380-000; caso haja o interesse pela inscrição de modo online, basta preencher os dados anexados neste Edital e o enviar com o número do protocolo ao e-mail oficial cultura.comunicacao@andira.pr.gov.br

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, tornando o projeto inviável de ser realizado com aquele recurso.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (**vetados**) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

### DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

10.1 O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto n. 11.525/2023.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

### CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **13 de Novembro de 2024** **impreterivelmente**.

### ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção devidamente nomeadas; e
- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14, análise de habilitação realizada por comissão de habilitação documental devidamente nomeadas.

### ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por servidores do Departamento de Cultura, sociedade civil e membro da classe artística e pareceristas contratados (se for o caso).

13.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria de Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

13.5 Os membros das comissões de seleção ficam impedidos de participarem da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto na matéria;

- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de até **08/04 a 10/04/2024** conforme inciso III do art. 16º do Decreto n.

11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9.1 Os recursos podem ser encaminhados após serem protocolados via e-mail pelo endereço eletrônico [cultura.comunicacao@andira.pr.gov.br](mailto:cultura.comunicacao@andira.pr.gov.br) ou, ainda, presencialmente na Secretaria de Cultura e Comunicação na Prefeitura Municipal de Andirá localizada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira Nº 190 Jardim Vesper, os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

- Órgão Oficial do Município de Andirá:

<https://andira.pr.gov.br/>

- Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da

Secretaria de Cultura e Comunicação em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo: <https://andira.pr.gov.br/department/050-sec-de-cultura-e-comunicacao/page/lei-paulo-gustavo>

- Perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Andirá nas redes sociais: @prefeituraandira (Instagram) e <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeandira> (Facebook).

- E através do portal da transparência na aba (Cultura e Comunicação) pelo link: <https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/1/>

## REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria das linguagens culturais que **NÃO A DE AUDIOVISUAL** não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

14.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias das demais linguagens culturais que **não o audiovisual**.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital voltado para as demais linguagens culturais que **não o audiovisual**.

14.3 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias das demais linguagens culturais que **não o audiovisual**, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo decreto municipal encaminhado pela Câmara Municipal de Andirá.

## ETAPA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 15.1.1 PESSOA FÍSICA

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **15 a 17 de Abril de 2024**, apresentando os seguintes documentos,

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Andirá

(<https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portal-contribuinte/emissao-certidoes>);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo ANEXO X**);

- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, **com reconhecimento de firma em cartório** - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);

- Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);

- Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**modelo Anexo VIII**).

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

### 15.1.2 PESSOA JURÍDICA

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, **15 a 17 de Abril de 2024** apresentando os seguintes documentos,

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de Andirá);

- Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Andirá (<https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portal-contribuinte/emissao-certidoes>);
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo ANEXO XI**);
- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, **com reconhecimento de firma em cartório** - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 – ECA);
- Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**modelo Anexo XII**);
- Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;
- Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de Andirá, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

O prazo para a realização de avaliação da etapa de Habilitação é de **18/04/2024 até 24/04/2024 impreterivelmente**.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção – Etapa Habilitação.

Os recursos que trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de **26 a 29 de Abril de 2024**, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O pedido de recurso necessariamente deverá ser protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Andirá destinado à Comissão de Seleção – Etapa Habilitação do Edital nº 02/2024 | Secretaria de Cultura.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Andirá representado pela Secretaria de Cultura e Comunicação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

16.4 Poderá haver incidência de Imposto de Renda (IR) (com percentagem de acordo com a tabela atualizada 2023 do Governo Federal) para as propostas contempladas de Pessoas Físicas na Categoria II de inscrições deste certame, pagamentos para Pessoa Física e/ou Coletivos/Grupos, para Pessoa Jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural de **06 a 10 de Maio de 2024** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **15 (quinze) dias corridos** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 02/2024		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	18/03/2024
02	Período de Impugnação do Edital	18/03/2024 a 27/03/2024
03	Período de inscrições (online e presencial)	18/03/2024 a 27/03/2024
04	Análise de Análise de Mérito	28/03/2024 a 04/04/2024
05	Publicação da Análise de Mérito	08/04/2024
06	Período de recurso	08/04/2024, a 10/04/2024

07	Publicação do resultado dos recursos	12/04/2024
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	15/04/2024 a 17/04/2024
09	Análise da Habilitação	18/04/2024 a 24/04/2024
10	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	26/04/2024
11	Período de recurso	26/04/2024 a 29/04/2024
12	Publicação das propostas homologadas	06/05/2024
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	06/05/2024 a 10/05/2024
14	Prazo para transferência dos recursos	13/05/2024 a 13/06/2024
15	Prazo para realização das Contrapartidas	Até 13/11/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	28/11/2024

## DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Órgão Oficial do Município de Andirá e no Portal da Prefeitura Municipal de Andirá/PR, bem como, nas mídias sociais oficiais e portal da transparência na aba da secretaria da cultura e comunicação.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://andira.pr.gov.br/departament/050-sec-de-cultura-e-comunicacao/page/lei-paulo-gustavo> as demais informações referentes às etapas estão liberadas nas redes sociais oficiais da prefeitura e, <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeandira> (Facebook oficial), @prefeituraandira (Instagram) e também, no site do Órgão Oficial do Município de Andirá em

<https://andira.pr.gov.br/>

Portal da transparência. <https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/1/>

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura.comunicacao@andira.pr.gov.br](mailto:cultura.comunicacao@andira.pr.gov.br) e telefone (43) 3538-8100 ramal 220.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Andirá sob a representação da Secretaria de Cultura e Comunicação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de Andira/PR no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível federal e/ou estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31 de Dezembro de 2024**.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Co-Residência

Anexo IX – Modelo de etiqueta para inscrições na modalidade presencial

Anexo X – Modelo de Declaração Unificada para Pessoa Física

Anexo XI – Modelo de Declaração Unificada para Pessoa Jurídica

Anexo XII – Modelo de Declaração de Ciência sob os custos com Ecad

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Comprometimento.

Andirá, 12 de Março de 2024.

## COMISSÃO ORGANIZADORA

Secretaria Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Andirá/PR

## ANEXO I

### CATEGORIAS DE APOIO ART. 8º – DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL

#### 1. RECURSOS DO EDITAL 02/2024 Art. 8º DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 61.135,34 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** distribuídos da seguinte forma:

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

##### 2.1 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDARIA, NAS SEGUINTE ÁREAS.

Categoria (1)

Amostra de Artesanato.

Nesta categoria será (1) uma vaga com o intuito de fomentar a importância do Artesanato no Município, no entanto o item mencionado aqui é relacionado à amostra do trabalho já executado, podendo haver vendas de peças, mas para contra partida social a entrada deverá ser gratuita, caso

venha ser usado prédio publico para sua exibição. (Ex. Cine Teatro São Carlos), se houver cobrança de ingresso o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados.

#### Categoria (2) - (COTA INDÍGENA)

Amostra de artesanato.

Nesta categoria será (1) uma vaga através de (COTA PARA INDÍGENA), com o intuito de fomentar a importância do Artesanato do Povo Indígena no Município, no entanto o item mencionado aqui é relacionado à amostra do trabalho já executado, podendo haver vendas de peças, mas para contra partida social a entrada deverá ser gratuita, caso venha ser usado prédio publico para sua exibição. (Ex. Cine Teatro São Carlos), se houver cobrança de ingresso o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados.

#### Categoria (3)

Amostra de Artes Plásticas.

Nesta categoria será (1) vaga com o intuito de fomentar a importância das Artes Plásticas no Município, no entanto o item mencionado aqui é relacionado à amostra do trabalho já executado, podendo haver vendas de peças, mas para contra partida social a entrada deverá ser gratuita caso venha ser usado prédio publico para suas exibições. (Ex. Cine Teatro São Carlos), se houver cobrança de ingresso o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados.

#### Categoria (4) – (COTA)

Amostra de Artes Plásticas.

Nesta categoria será (1) vaga através de (COTA) com o intuito de fomentar a importância das Artes Plásticas no Município, no entanto o item mencionado aqui é relacionado à amostra do trabalho já executado, podendo haver vendas de peças, mas para contra partida social a entrada deverá ser gratuita caso venha ser usado prédio publico para suas exibições. (Ex. Cine Teatro São Carlos), se houver cobrança de ingresso o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados.

#### Categoria (5)

Aula de Musica

Nesta categoria será ministrada aulas de musica com 40 (quarenta) horas mês, sendo dividido por 10 (dez) horas semanais, com duração de 05 (Cinco) meses com quantidade mínima de 10 alunos. As aulas deverão ser 100% gratuitas com contra partidas sociais, podendo ser aulas abertas para o publico, devendo ter alunos de baixa renda e de colégios públicos.

#### Categoria (6) – (COTA)

Montagem e apresentação de Espetáculo Teatral.

Nesta categoria será (1) vaga através de (COTA) com o intuito de fomentar a parte artística voltada para o Teatro, com montagem de espetáculo com o mínimo de 01 apresentação de forma totalmente gratuita. No entanto o item mencionado aqui poderá ter sua amostra em prédios públicos para suas apresentações. (Ex. Cine Teatro São Carlos), de contra partida social poderá ter seus ensaios abertos ao publico, ter aulas gratuitas ou palestrar voltadas para alunos de colégios públicos e integrantes do programa de baixa renda do governo.

Se houverem apresentações com cobrança de ingresso o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados.

#### Categoria (7)

Montagem e apresentação de Espetáculo Teatro Musical.

Nesta categoria será (1) vaga com o intuito de fomentar a parte artística voltada para o Teatro Musical, com montagem de espetáculo com o mínimo de 01 apresentação de forma totalmente gratuita. No entanto o item mencionado aqui poderá ter sua amostra em prédios públicos para suas apresentações. (Ex. Cine Teatro São Carlos), de contra partida social poderá ter seus ensaios abertos ao publico, ter aulas gratuitas ou palestrar voltadas para alunos de colégios públicos e integrantes do programa de baixa renda do governo.

Se houverem apresentações com cobrança de ingresso o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados.

#### Categoria (8)

Apresentação Musical Individual

Nesta categoria serão (2) dois Shows com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (9)

## Apresentação Musical Individual

Nesta categoria serão (2) dois Shows com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (10) – (COTA INDÍGENA)

## Apresentação Musical Individual.

Nesta categoria serão (2) dois Shows através de (COTA INDÍGENA) com o intuito de fomentar a musica indígena em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (11) – (COTA)

## Apresentação Musical Individual.

Nesta categoria serão (2) dois Shows através de (COTA) com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (12)

## Apresentação Musical em Dupla.

Nesta categoria serão (2) dois Shows com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (13)

## Apresentação Musical em Dupla.

Nesta categoria serão (2) dois Shows com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (14) – (COTA)



## Apresentação Musical em Dupla.

Nesta categoria serão (2) dois Shows através de **(COTA)** com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ter pelo menos uma apresentação de forma gratuita para população.

Se houverem apresentações com cobrança de entrada o mesmo deverá manter a porcentagem gratuita como solicitado no edital através das leis e decretos ali mencionados, se houver cobrança de entrada sua exibição não poderá ser feita em prédios públicos.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem as apresentações poderão ser abertos ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

## Categoria (15)

## Apresentação Musical Banda.

Nesta categoria será (01) um Show com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ser de forma gratuita para população.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem a apresentação poderá ser aberto ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

Categoria (16) – **(COTA)**

## Apresentação Musical Banda.

Nesta categoria será (01) um Show através de **(COTA)** com o intuito de fomentar a musica em nosso município, essa apresentação deverá ser de forma gratuita para população.

Os shows poderão ser realizados no evento publico municipal (FEIRA DA LUA), visando que a mesma já possui um publico fixo, de forma que poderemos juntar as atrações focando na promoção cultural artística do município.

Os ensaios que antecedem a apresentação poderá ser aberto ao publico, para que possa ser a contra partida social aos moradores da cidade.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

Serão disponibilizados para os municípes de Andirá 09 (Nove) vagas para Amplas Concorrência, 02 (Duas) vagas para População Indígena e 05 (Cinco) para Cotistas Negros, gerando um total de 16 (Dezesseis) vagas dentro das demais áreas dando um total financeiro de **R\$ 61.135,34**.

Se dentro do município de Andirá não tivermos artistas para pleitearem as vagas abertas no edital 02/2024 contemplando as demais áreas da lei 195/2022 intitulada (Lei Paulo Gustavo) as vagas serão abertas para as cidades vizinhas, como consta em Edital.

Segue abaixo a distribuição e valores divididos dentro das 16 (dezesseis) vagas (Categorias).

**Categorias referentes ao art. 8º da Lei Complementar 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo.**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria (1) Amostra de Artesanato.	01			01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Categoria (2) Amostra de Artesanato.			01	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Categoria (3) Amostra de Artes Plásticas.	01			01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Categoria (4) Amostra de Artes Plásticas.		01		01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Categoria (5) Aulas de Musica.	01			01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Categoria (6) Montagem e Apresentação de Espetáculo Teatral.		01		01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Categoria (7) Montagem e Apresentação de Espetáculo de Teatro Musical.	01			01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Categoria (8) Apresentação Musical Individual com 02 Shows.	01			01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Categoria (9) Apresentação Musical Individual com 02 Shows.	01			01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Categoria (10) Apresentação Musical Individual com 02 Shows.			01	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Categoria (11) Apresentação		01		01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Musical Individual com 02 Shows.						
Categoria (12) Apresentação Musical Dupla com 02 Shows.	01			01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Categoria (13) Apresentação Musical Dupla com 02 Shows.	01			01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Categoria (14) Apresentação Musical Dupla com 02 Shows.		01		01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Categoria (15) Apresentação Musical Dupla com 01 Show.	01			01	R\$ 3.567,67	R\$ 3.567,67
Categoria (16) Apresentação Musical Dupla com 01 Show.		01		01	R\$ 3.567,67	R\$ 3.567,67
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	<b>05</b>	<b>02</b>	<b>16</b>	<b>R\$ 61.135,34</b>	<b>R\$ 61.135,34</b>

**ANEXO II – art. 8º outras Áreas que não audiovisual  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e plano de trabalho  
1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física  Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central  
 Zona urbana periférica  
 Zona rural  
 Área de vulnerabilidade social  
 Unidades habitacionais  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
 Áreas atingidas por barragem  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertence a comunidade tradicional  
 Comunidades Extrativistas  
 Comunidades Ribeirinhas  
 Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos/ Povos Nômades  
 Pescadores(as) Artesanais  
 Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional – Qual? \_\_\_\_\_

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  Desejo não informar.

**Orientação Sexual (INFORMAÇÃO OPCIONAL)**

- Heterossexual  Homossexual  Bissexual  
 Outra Orientação Sexual  Não sabe  Prefiro não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  Preta  Parda  Indígena  Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo  Outro. Qual? \_\_\_\_\_

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não  Bolsa família  
 Benefício de Prestação Continuada  Garantia-Safra  
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  Seguro-Defeso  
 Outro \_\_\_\_\_

**Vai concorrer às cotas?**

- Sim  Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra  Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 Outro(a)s \_\_\_\_\_

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal**

- Mulher cisgênero  Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  Homem Transgênero  
 Não Binária  Não desejo informar

**Orientação Sexual (INFORMAÇÃO OPCIONAL)**

- Heterossexual  Homossexual  Bissexual  
 Outra Orientação Sexual  Não sabe  Prefiro não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

- Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

- Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo  Outro \_\_\_\_\_

**A PJ vai concorrer às cotas?**

Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa Negra, Morena, Parda  Pessoa Indígena

**Qual a principal função/profissão do representante legal no campo artístico e cultural?**

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins

Curador(a), Programador(A) e afins

Produtor(a)  Gestor(a)

Técnico(a)  Consultor(a), Pesquisador(a) e afins

Outros – Indicar \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO PROJETO****Nome do Projeto:****Escolha a categoria a que vai concorrer:****Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

**Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)****Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas;

iluminação adequada;

Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

o sistema Braille;

o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

a audiodescrição;

as legendas;

a linguagem simples;

textos adaptados para leitores de tela; e

Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.****Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa Indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Diretor	051.355.765-89	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, <https://www.satedpr.org.br/> 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	<a href="https://www.satedpr.org.br/">https://www.satedpr.org.br/</a> ou Valor acordado com o profissional para a execução do trabalho, valor abaixo da tabela, por motivos de recursos.

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto (Se já tiverem os integrantes)

**ANEXO III****CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL do art. 8º**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério - Avaliação	Pontuação Máxima
A	<p><b>Ordem de protocolo.</b> O proponente ao protocolar receberá uma nota de acordo com a ordem de protocolo, sendo o primeiro a protocolar dentro de cada inciso receberá a seguinte nota.</p> <p>4º No protocolo                      3º No protocolo                      2º No protocolo                      1º No protocolo</p> <p>3    5    8    10</p>	10  ( )
B	<p><b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p> <p>Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação: Relevância para o desenvolvimento da cadeia cultural.</p> <p>Ausente                      Pouco                      Suficiente                      Bom                      Ótimo</p> <p>0                                      3                                      5                                      8                                      10</p>	10
C	<p><b>Aspecto de Ação comunitária proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórico de vulnerabilidade econômica/social.</p>	10

	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
<b>D</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Andará = PR</b> -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura Andaraense					<b>10</b>
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
<b>E</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.					<b>10</b>
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
<b>F</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					<b>10</b>
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
<b>G</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).					<b>10</b>
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
<b>H</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta					<b>10</b>
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
<b>I</b>	<b>Contrapartida</b> -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.					<b>10</b>
	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo		
	3	5	8	10		
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>						<b>90 PONTOS</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/2023

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra				Pontuação Máxima
<b>J</b>	Proponente, equipe técnica e artística dentro do projeto cultural, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças, adolescentes e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.				<b>10</b>
	Ausente	Apenas uma categoria.	Dois a Três Categorias	Quatro a Cinco Categorias	Mais de Cinco Categorias
	0	3	5	8	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>					<b>10 PONTOS</b>

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra				Pontuação Máxima
<b>K</b>	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultural, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.				<b>10</b>
	Ausente	Apenas uma categoria.	Dois a Três Categorias	Quatro a Cinco Categorias	Mais de Cinco Categorias
	0	3	5	8	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>					<b>10 PONTOS</b>

Cada proposta será avaliada por, 03 (três) membros da Comissão de Análise de Mérito, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação, em seu somatório, igual ou abaixo de **36 PONTOS**, será desclassificado do Edital.

A pontuação bônus é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação “zero” em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, ser o utilizados para fins de classificação do projeto a nota do Protocolo de cada categoria, persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, Qualidade do projeto para sociedade, temática do projeto e, por último, sorteio.

Será considerado aptos à classificação como selecionados os projetos que receberem acima de **60 pontos**.

Será considerado suplentes os projetos que receberem nota abaixo de **60 pontos**.

O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal site da prefeitura e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

Serão desclassificados os projetos que:

I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

II – aqueles que não apresentarem os documentos no prazo estipulado do edital.

III – projetos que apresentarem divergência na possibilidade de sua execução com a planilha orçamentaria, de forma que o processo tenha a necessidade maior de recursos que o proponente apresentou em sua planilha de forma a inviabilizar o processo, causando danos ao projeto final.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ART. 8º - DEMAIS ÁREAS**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Andirá, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Comunicação, Senhor(a) **WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA AGAPIO**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Andirá – PR:

I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação por meio de Relatório de Execução do Objeto caso seja solicitado pela comissão avaliadora, se a informação IN LOCO feito pelo FISCAL DE PROJETO devidamente nomeado por portaria. Se solicitado o agente cultural deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FISCAL DE PROJETO através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural, podendo ser solicitado a qualquer momento pelos órgãos responsáveis pela avaliação de prestação de contas do projeto;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado previamente com o órgão gestor do município, aqui representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações IN LOCO.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto que comprove sua execução.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 15 dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Andirá, alocado para a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Será nomeado um servidor público para fazer as avaliações IN LOCO, para averiguação da comprovação da execução das ações descritas anteriormente.

12.2 O servidor (Fiscal) fará visitas aos locais sem aviso prévio e deverá ter acesso total as informações do projeto.

12.3 O servidor (Fiscal) poderá solicitar ao agente cultural informações adicionais a qualquer tempo oportuno, conforme o mesmo julgar necessário para dar o seu parecer final quanto ao resultado final.

12.4 O agente cultural deverá encaminhar relatórios, comprovação dos gastos com o projeto ao servidor (Fiscal) sempre que solicitado.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis meses).

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Andirá – Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Andirá, [dia] de [Mês] de 2024.

Pelo órgão:

[WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA AGAPPIO]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## ANEXO V

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO art. 8º outras áreas que não audiovisual

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

#### 3. PRODUTOS GERADOS

##### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  
 Não

##### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação  
 Livro  
 Catálogo  
 Live (transmissão on-line)  
 Vídeo  
 Documentário  
 Filme  
 Relatório de pesquisa

- Produção musical  
 Shows musical abertos ao público  
 Jogo  
 Amostra de Artesanato  
 Amostra de Artes Plásticas  
 Obras  
 Espetáculo  
 Show musical  
 Site  
 Música  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### 5. EQUIPE DO PROJETO

#### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

#### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

#### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

#### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

#### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

#### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

#### 6.5 Em que município o projeto aconteceu?

#### 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.  
 Zona urbana periférica.  
 Zona rural.  
 Área de vulnerabilidade social.  
 Unidades habitacionais.  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
 Áreas atingidas por barragem.  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
 Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.  
 Equipamento cultural público estadual.  
 Espaço cultural independente.  
 Escola.  
 Praça.  
 Rua.  
 Parque.  
 Outros \_\_\_\_\_

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

#### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

#### 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

\_\_\_\_\_  
 Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

#### ANEXO VI

##### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ART.8º

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

##### GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

#### ANEXO VII

##### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL ART. 8ª

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
 NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**Anexo VIII  
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA ART. 8ª**

NOME DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO (ou NOME DO SUBSTITUTO, caso seja a declaração para o substituto)	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Andará e Secretaria Municipal de Cultural de Andará, que o(a) acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, o qual encaminho em anexo o comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
TELEFONE DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA	E-MAIL DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
NOME DA PESSOA DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

- a) Obrigatório o preenchimento de todos os campos sombreados.  
b) Declarante: reconhecer firma ou assinar igual documento de identificação.

**Atenção, junto a esta declaração, ANEXAR:**

- 1) Cópia de documento de identificação do declarante;  
2) Cópia de comprovante de endereço informado.

Utilizar-se deste modelo de declaração, exclusivamente, na eventualidade do proponente, do substituto ou do representante legal da pessoa física ou jurídica não deter comprovação de residência em seu nome, porém seja residente com terceiro em Andará.

**ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ART. 8º - DEMAIS ÁREAS**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Andará, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Comunicação, Senhor(a) **WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA AGAPIO**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).  
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Andará – PR:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;  
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;  
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;  
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;  
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação por meio de Relatório de Execução do Objeto caso seja solicitado pela comissão avaliadora, se a informação IN LOCO feito pelo FISCAL DE PROJETO devidamente nomeado por portaria. Se solicitado o agente cultural deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FISCAL DE PROJETO através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural, podendo ser solicitado a qualquer momento pelos órgãos responsáveis pela avaliação de prestação de contas do projeto;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado previamente com o órgão gestor do município, aqui representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações IN LOCO.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto que comprove sua execução.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 15 dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Andará, alocado para a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Será nomeado um servidor publico para fazer as avaliações IN LOCO, para averiguação da comprovação da execução das ações descritas anteriormente.

12.2 O servidor (Fiscal) fará visitas aos locais sem aviso prévio e deverá ter acesso total as informações do projeto.

12.3 O servidor (Fiscal) poderá solicitar ao agente cultural informações adicionais a qualquer tempo oportuno, conforme o mesmo julgar necessário para dar o seu parecer final quanto ao resultado final.

12.4 O agente cultural deverá encaminhar relatórios, comprovação dos gastos com o projeto ao servidor (Fiscal) sempre que solicitado.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis meses).

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Andirá – Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Andirá, [dia] de [Mês] de 2024.

\_\_\_\_\_  
Pelo órgão:

[WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA AGAPPIO]

\_\_\_\_\_  
Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## MODELO X

### DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA FISICA ART. 8º

Eu..... Portador do CPF....., Morador da ....., Bairro....., Cidade ..... CEP....., declaro que não há nenhum impedimento entre mim e o órgão publico, não havendo nenhuma pendencia vinculada ao município de Andirá no ato desta assinatura.

1. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no Edital 02/2024 relacionados a Lei 195/2022;
2. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

## MODELO XI

### DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA ART. 8º

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.....

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL  
INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

## ANEXO XII



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOB OS CUSTOS COM ECAD E DEMAIS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS****(Modelo exclusivo para Pessoas Físicas e/ou Grupo e Coletivos sem CNPJ)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito/a sob o CPF nº: \_\_\_\_\_ e RG nº: \_\_\_\_\_, proponente do Edital de Chamamento Público nº 002 /2024 com o projeto intitulado: \_\_\_\_\_, atesto ciência de que eventuais despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais serão previstas na planilha orçamentária do projeto que submeterei no certame. Deste modo, tais despesas não se tornarão ônus para a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação do Município de Andirá - PR.

Andirá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA DO/A PROPONENTE****ANEXO XII****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOB OS CUSTOS COM ECAD E DEMAIS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS****(modelo exclusivo para Pessoa Jurídica)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito/a sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, proponente do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 com o projeto intitulado: \_\_\_\_\_, atesto ciência de que eventuais despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais serão previstas na planilha orçamentária do projeto que submeterei no certame. Deste modo, tais despesas não se tornarão ônus para a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação do Município de Andirá/PR.

Andirá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA DO/A PROPONENTE****ANEXO XIII****declaração de comprometimento ART. 8º**

Eu XXXXXX, portador do CPF XXXXXX, residente na Rua XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX me comprometo a entregar os documentos de menores de idade devidamente autorizado pelos seus representantes legais a participação do projeto por mim apresentado antes do início das atividades a comissão julgadora devidamente formada pelo órgão responsável pelo edital.

Aqui afirmo que no momento da inscrição do projeto o mesmo ainda não possuía os participantes selecionados pelo agente cultural, de forma que foi criada uma comissão julgadora para a seleção dos participantes, aonde veio ocorrer que entre eles foram selecionados os participantes menores de idade listados abaixo e os cargos que irão exercer no projeto.

Nome, idade [função no projeto] ex. Cantor, pintor, ator, bailarino, ator, criador de peças para exposição, etc.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**Publicado por:**  
Dorival Tenerelle  
**Código Identificador:20BD7CF7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>